



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab. nº 224 / 2020

Marcelino Ramos, RS, em 22 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 020/2020, de 22.07.2020 que determina alterações na Lei Municipal nº 076/2002, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores. Tais alterações referem-se a necessidade de adequação e correção da redação originária, conforme solicitação do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Limitamos ao exposto, ficamos à disposição.

Respeitosamente,


JULIANO ZUANAZZI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020 /2020, de 22 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 20/2020
Data: 31/07/2020


Agente Administrativo Técnico

Determina alterações incidentes no artigo 19, 20, 24, II e III e 27 da Lei Municipal nº 076/2002, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Quadro de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências e suas alterações posteriores.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 19, 20, 24, II e III e 27, da Lei Municipal nº 076/2002, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, com as alterações propostas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – (...)

Nº de Cargos em Comissão	Nº de FGS	Denominação	CCs	FGs
05	06	Chefe de Turma	CC1	FG1
06	05	Chefe de Serviços	CC2	FG2
05	05	Dirigente de Equipe	CC3	FG3
01	01	Chefe de Gabinete	CC3	FG3
01	01	Chefe de Departamento	CC4	FG3
01	01	Chefe de Almoxarifado	CC4	FG3
01	01	Chefe de Elaboração de Projetos	CC3	FG3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

01	01	Chefe de Estradas	CC3	FG4
-	01	Chefe de Compras	-	FG4
01	-	Chefe de Serviços Urbanos	CC4-A	-
01	-	Assessor Jurídico	CC6	-
-	01	Secretário da JSM	-	FG3
01	01	Coordenador do CRAS	CC4	FG3
01	01	Gerente de Unidades de Conservação	CC5	FG5
03	-	Chefe de Serviços Públicos Distritais	CC1	-
04	-	Secretário Municipal	-	-

“Art. 20 – Os padrões de vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas serão revistos anualmente nos mesmos índices e datas que os fixados para os servidores públicos municipais, com exceção do Secretário Municipal que terá seus subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.”

“Art. 24 – (...)”

II – Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
CC1	R\$ 995,84
CC2	R\$ 1.556,00
CC3	R\$ 2.222,88
CC4	R\$ 2.667,46
CC4 – A	R\$ 3.016,03
CC5	R\$ 3.956,34
CC6	R\$ 6.224,07

*Valor referente ao Exercício 2020

III – Das Funções Gratificadas

DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
-------------	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

FG1	R\$ 489,03
FG2	R\$ 773,57
FG3	R\$ 978,07
FG4	R\$ 1.333,74
FG5	R\$ 1.578,17

*Valor referente ao Exercício 2020

“Art. 27 – São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes empregos públicos:

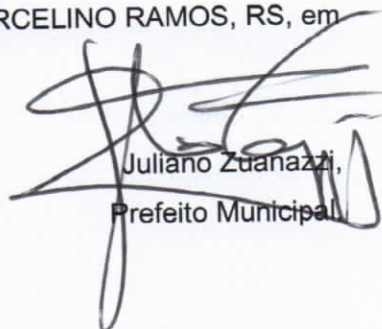
QUANTIDADE	NOMENCLATURA	PADRÃO
01	Operário	1
02	Pedreiro	3
01	Auxiliar de Administração	3
01	Servente	1

Art. 2º - A presente Lei determina alterações na Lei Municipal nº 076/2002, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando a mera adequação e correção da redação originária dos dispositivos em referência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS, em
22 de julho de 2020.


Juliano Zuanazzi,
Prefeito Municipal